



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor preço por Item.

Início do Recebimento das Propostas Eletrônicas: A partir das 08:30 horas do dia 25/06/2026.

Fim do Recebimento das Propostas Eletrônicas: até às 08:30 horas do dia 07/07/2026.

Início da Sessão Pública: A partir das 09:00 horas do dia 07/07/2026.

1. PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, Sr.º RODRIGO VARELA DOS SANTOS, designado pela portaria n.º 007/2026, de 05 de janeiro de 2026, com endereço à Avenida Médici, n.º 470, Bela Vista, Alto Paraguai/MT, torna pública a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021 e todas as regulamentações conforme o decreto municipal 007/2024 e Lei Complementar Federal n. 123/2006 e demais normas aplicáveis, do Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões) e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.
- 1.3 A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.
- 1.4 Meios para contato: pela plataforma <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões).
- 1.5 **Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).**

2. DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

2.1 Constituem órgãos participantes do presente certame:

Todas as Secretarias da Administração Municipal.

2.2. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MADEIRA SERRADA BRUTA DE ORIGEM LEGAL E PLACAS DE COMPENSADO TIPO MADEIRITE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** A licitação será por lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Endereço para retirada do edital:	O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/ e https://bll.org.br/ (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Presidente Médici, nº 470, Bela Vista, Alto Paraguai – MT, de Segunda a sexta – Feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (horário de Mato Grosso).
--	---

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3 As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas somente via plataforma na forma eletrônica.

4.4 No campo “Esclarecimentos do Edital” no site da <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões), serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Agente de Contratação (Pregoeiro) julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

4.8 Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final e data conforme no site da <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões).

4.8.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário de expediente da Prefeitura poderão ser considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

4.9 A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento com comprovado intuito protelatório, mediante abuso do direito de petição, poderá ensejar a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

4.10 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios/AMM-MT, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal Transparência e demais meios oficiais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Informatizado de Licitações <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões).

5.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>) até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. – (24 horas antes).

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), agricultores familiares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

produtores rurais pessoa física, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, desde que atendidas as condições legais para fruição dos benefícios.

- 5.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 5.8 Empresas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 5.9 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.11 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção vigente;
- 5.12 Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 5.13 Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, conforme definição da Lei nº 6.404/1976, concorrendo simultaneamente;
- 5.14 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação;
- 5.15 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- 5.16 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.17 Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, observado o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, em especial nas hipóteses de conflito de interesses;
- 5.18 Empresas que atuem em nome ou em substituição de pessoa física ou jurídica impedida, inclusive suas controladas, coligadas ou interpostas, visando burlar a sanção imposta;
- 5.19 É de inteira responsabilidade do licitante a observância das vedações previstas neste item, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- 5.20 Será admitida a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), observadas as disposições dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.21 Para os itens não exclusivos, será concedido o tratamento diferenciado previsto na referida legislação, conforme as condições estabelecidas neste edital.
- 5.22 A obtenção dos benefícios previstos neste edital observará os seguintes critérios:
- 5.23 Não será aplicada aos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como EPP;
- 5.24 Fica limitada às empresas que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta para EPP.
- 5.25 As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que com alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

5.26 Havendo restrição na documentação fiscal, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização.

5.27 A eventual interposição de recurso não suspenderá a contagem do prazo acima.

5.28 A prorrogação será concedida sempre que requerida, salvo em casos de urgência justificada ou insuficiência de prazo para empenho.

5.29 A não regularização dentro do prazo implicará a decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.30 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.31 As MEs e EPPs que desejarem usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 deverão declarar essa condição no sistema eletrônico.

5.32 A falsidade da declaração acarretará as sanções penais cabíveis, inclusive nos termos do art. 299 do Código Penal, além das penalidades administrativas previstas neste edital.

5.33 Dúvidas relacionadas ao sistema operacional poderão ser esclarecidas pelos canais de atendimento da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bllcompras.com.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.5 não possui empregados em condição de trabalho forçado, degradante ou análogo à escravidão, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6 cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

6.7 O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.9 No caso de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, a marcação do campo “não” impedirá a continuidade do licitante no certame, para aquele item;
- 6.10 Nos itens de participação livre, a marcação do campo “não” apenas implicará na renúncia ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.11 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica:
 - 6.11.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 6.11.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação no país de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 6.11.3 de cujo capital participe pessoa física que seja empresária individual ou sócia de outra empresa beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite do inciso II do art. 3º;
 - 6.11.4 cujo sócio detenha mais de 10% (dez por cento) do capital de empresa não enquadrada na LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal;
 - 6.11.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado em outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que ultrapassado o limite da receita bruta previsto na LC nº 123/2006;
 - 6.11.6 constituída sob a forma de cooperativa, exceto as de consumo;
 - 6.11.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 6.11.8 que exerça atividade de instituição financeira, de seguros ou previdência, conforme descrito no art. 3º, §4º da LC nº 123/2006;
 - 6.11.9 que seja remanescente ou resultante de cisão de outra pessoa jurídica nos últimos cinco anos-calendário;
 - 6.11.10 constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - 6.11.11 cujos sócios ou titulares mantenham, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, conforme vedado pela legislação.
- 6.12 A falsidade de qualquer declaração prevista nos itens 6.2, 6.3 ou 6.4 implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 6.13 Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou, quando aplicável, os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico.
- 6.14 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, a qual ocorrerá apenas após a fase de lances.
- 6.15 Os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados serão tornados públicos após a fase de envio de lances.
- 6.16 Desde que disponível no sistema, o licitante poderá parametrizar o valor mínimo final (ou percentual máximo de desconto), devendo observar:
- 6.17 O intervalo mínimo obrigatório entre lances (de valor ou percentual), aplicável tanto para lances intermediários quanto para o que superar a melhor oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.18 Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor mínimo final ou parametrizado.
- 6.19 O valor final mínimo ou percentual de desconto máximo poderá ser alterado durante a fase de lances, sendo vedado:
- 6.20 O registro de valor superior ao lance já ofertado (no critério de menor preço);
- 6.21 O registro de percentual de desconto inferior ao já ofertado (no critério de maior desconto).
- 6.22 O valor mínimo ou percentual de desconto parametrizado permanecerá sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser acessado apenas pelos órgãos de controle interno e externo.
- 6.23 É de responsabilidade do licitante acompanhar o certame e as mensagens emitidas pela Administração no sistema eletrônico, assumindo o ônus por eventual perda de negócio em razão de desconexão ou inobservância.
- 6.24 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer incidente que comprometa a segurança ou o sigilo de suas informações, para bloqueio imediato do acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico, observando rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.2 Todas as especificações do objeto indicadas na proposta vincularão o licitante para todos os efeitos, obrigando-o ao seu fiel cumprimento.
- 7.3 O licitante não poderá ofertar proposta com quantitativo inferior ao limite máximo previsto para contratação no Termo de Referência.
- 7.4 Os valores apresentados na proposta deverão considerar todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos incidentes, seguros, transporte, lucros e demais despesas necessárias ao pleno atendimento contratual.
- 7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6 Caso o regime tributário da empresa preveja o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá refletir a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 7.7 Independentemente dos percentuais indicados na proposta ou planilha de formação de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão recolhidos conforme estabelece a legislação vigente.
- 7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar propostas com base nos benefícios e condições do regime tributário do Simples Nacional, desde que atendam aos requisitos legais para tal enquadramento.
- 7.9 A apresentação da proposta implicará aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência, constituindo compromisso do proponente de executar o objeto licitado nos exatos termos propostos, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo sua substituição sempre que necessário ou exigido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 7.10 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa expressamente prevista neste Edital.
- 7.11 Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas e diretrizes aplicáveis às contratações públicas, inclusive os fixados no Termo de Referência.
- 7.12 Nos certames cujo critério de julgamento seja menor preço, os valores ofertados deverão observar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.13 Nos certames cujo critério de julgamento seja menor preço, o valor resultante da aplicação do desconto proposto deverá igualmente respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 7.14 O descumprimento das disposições acima poderá ensejar a responsabilização do licitante e da Administração perante os órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, podendo implicar, conforme o caso:
- 7.15 fixação de prazo para adoção das medidas corretivas, conforme art. 71, inciso IX, da Constituição Federal;
- 7.16 responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada, com condenação solidária ao ressarcimento ao erário em caso de comprovado sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia e horário definidos, no site: <https://bll.org.br/> conforme indicado neste Edital.
- 8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote, conforme definido no Termo de Referência.
- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto sobre os intermediários quanto sobre aquele que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de (15) quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 8.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.15 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances com valor idêntico, prevalecendo o registrado em primeiro lugar, de acordo com as regras deste Edital.
- 8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.24 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.27 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.28 Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.
- 8.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.30 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.30.1 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.30.2 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.30.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.30.4 empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- 8.30.5 empresas brasileiras;
- 8.30.6 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.30.7 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.30.8 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 8.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após o encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.32 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 8.33 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.34 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.35 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.36 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à comprovação dos já exigidos neste Edital e anteriormente apresentados.
- 8.37 É facultado o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.38 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE ANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros públicos oficiais:
- 9.1.1 CEIS/CGU, TCE-MT e CGE/MT;
- 9.1.2 SICAF;
- 9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 9.1.5 A consulta no CNEP quanto às sanções aplicadas por atos de improbidade administrativa também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, nos termos da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.
- 9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 9.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.2.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.
- 9.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 9.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 9.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.6 Será desclassificada a proposta classificada em primeiro lugar, se:
- 9.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 9.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 9.7 Da inexequibilidade de preços, será desclassificada a proposta que:
- 9.7.1 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.2 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 9.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 9.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.
- 9.10 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.10.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.10.4 O procedimento será repetido com o segundo classificado e, sucessivamente, com os demais, até que uma amostra atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.4 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não digitais ou por cópia autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 10.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://bll.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.10 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no <https://bll.org.br/> serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 10.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.11 A verificação no <https://bll.org.br/> ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.11.1 OS documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 10.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.
- 10.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 10.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- 11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 11.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/>.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 13.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 13.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 13.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 13.5 Os prazos dos itens 13.2 e 13.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.6 A presente contratação refere-se à prestação de serviços contínuos, sob demanda, conforme necessidade da Administração, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto nos [artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021](#).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.6 Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.7 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.11 Fraudar a licitação;
- 14.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.13 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.14 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.15 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.16 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.17 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa;
 - 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 as infrações previstas nos itens 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12, 14.1.13 e 14.1.14, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Paraguai - MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12, 14.1.13 e 14.1.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.9, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.
- 14.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema eletrônico.
- 14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema eletrônico serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 15.3 **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, exceto quando expressa divulgação em contrário.**
- 15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 15.9 **Em caso de divergência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática do conjunto documental.**
- 15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/>
- 15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Proposta de Preço;

Anexo III: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV: Declaração Unificada;

Anexo V: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI: Declaração de Cumprimento das Exigências Ambientais

Anexo VII: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII: Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IX: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (exemplo).

Alto Paraguai - MT, 24 de junho de 2026.

Edital Aprovado Por:

ADAIR JOSÉ ALEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

PREGOEIRO
RODRIGO VARELA DOS SANTOS
Portaria 007/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

ÓRGÃO INTERESSADO

Prefeitura municipal de Alto Paraguai – MT.

ÁREA INTERESSADA

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Saneamento e Urbanismo e demais Secretarias da Administração Municipal.

Responsável: Luiz Gonzaga de Figueiredo Filho.

- 1. OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de madeira serrada bruta e placas de compensado tipo madeirite**, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Saneamento e Urbanismo e das demais Secretarias da Administração Municipal de Alto Paraguai – MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD. UG	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	32895	0004339	COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 18 MM, MEDINDO 2,20 X 1,10 M	UNID.	250	R\$ 292,29	R\$ 73.072,50
02	30725	00061800	MADEIRA - SERRADA EM VIGA NAS MEDIDAS 25CM DE LARGURA X 25CM DE ESPESSURA (GARAPEIRA, CUMARU, JATOBÁ, SUCUPIRA, IPÊ OU SIMILAR)	METRO CÚBICO	60	R\$ 5.400,00	R\$ 324.000,00
03	32493	00076957	MADEIRA - SERRADA EM VIGA NAS MEDIDAS 30CM DE LARGURA X 30CM DE ESPESSURA (GARAPEIRA, CUMARU, JATOBÁ, SUCUPIRA, IPÊ OU SIMILAR)	METRO CÚBICO	100	R\$ 5.400,00	R\$ 540.000,00
04	30731	00022568	MADEIRA SERRADA EM CAIBROS 06CM LARGURA X 05CM DE ESPESSURA (CAMBARA, CEDRINHO, SUCUPIRA OU SIMILAR)	METRO CÚBICO	50	R\$ 2.859,99	R\$ 142.999,50
05	30730	193876-2	MADEIRA SERRADA EM RIPAS ESPESSURA 2,5 CM LARGURAS DIVERSAS (AMESCLA, MORCEGUEIRA, CAMBARA OU SIMILAR)	METRO CÚBICO	20	R\$ 2.859,99	R\$ 57.199,80
06	30727	00022571	MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS DE CAIXARIA ESPESSURA 2.5CM LARGURAS DIVERSAS (AMESCLA, MORCEGUEIRA, CAMBARÁ OU SIMILAR)	METRO CÚBICO	50	R\$ 2.859,99	R\$ 142.999,50
07	30729	00037186	MADEIRA SERRADA EM VIGAS ESPESSURAS 06CM X 12CM LARGURA (GARAPEIRA, CUMARU - CHAMPANHE, JATOBÁ, SUCUPIRA, IPÊ OU SIMILAR)	METRO CÚBICO	50	R\$ 5.400,00	R\$ 270.000,00
08	32494	00037184	PRANCHA EM MADEIRA – MEDINDO 06CM DE ESPESSURA X 30CM DE LARGURA. (GARAPEIRA, CUMARU - CHAMPANHE, JATOBÁ, SUCUPIRA, IPÊ OU SIMILAR)	METRO CÚBICO	100	R\$ 5.400,00	R\$ 540.000,00
Valor Total Estimado R\$ 2.090.271,30 (dois milhões e noventa mil e duzentos e setenta e um reais e trinta centavos).							

- 1.1 As espécies de madeira indicadas na descrição dos itens constituem referência mínima de qualidade e resistência mecânica para atendimento da finalidade pretendida pela Administração, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

admitido o fornecimento de espécie similar somente mediante comprovação de equivalência técnica e prévia aprovação da fiscalização.

- 1.2 Não serão aceitos materiais que apresentem defeitos, rachaduras excessivas, empenamentos, apodrecimentos, ataque de fungos, cupins ou outros agentes biológicos, brocas, defeitos estruturais ou qualquer condição que comprometa sua resistência, durabilidade e utilização.
- 1.3 A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os materiais fornecidos que não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora ou das normas técnicas aplicáveis, ficando a contratada obrigada à substituição dos itens recusados, sem ônus adicional para o Município.
- 1.4 Toda madeira fornecida deverá possuir origem legal, devidamente comprovada mediante apresentação da documentação ambiental exigida pela legislação vigente, incluindo Documento de Origem Florestal – DOF, Guia Florestal ou documento equivalente, quando aplicável.
- 1.5 A simples entrega dos materiais não implica aceitação definitiva, ficando o recebimento condicionado à conferência das quantidades, dimensões, espécies, qualidade, documentação ambiental e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.6 Os materiais serão utilizados na execução de obras, manutenção, recuperação e conservação de pontes, pontilhões, estradas vicinais, edificações públicas, estruturas de apoio, cercamentos, confecção de formas para concreto e demais serviços desenvolvidos pela Administração Municipal.
- 1.7 O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, não gerando à Contratante a obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.
- 1.8 A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, adotando-se a modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.9 A madeira serrada objeto da presente contratação deverá ser proveniente exclusivamente de **origem legal**, em conformidade com a legislação ambiental vigente, devendo a futura contratada apresentar, sempre que exigido pela Administração, Documento de Origem Florestal (DOF), Guia Florestal ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando aplicável.
- 1.10 As placas de compensado tipo madeirite, deverão ser novas, de primeiro uso, atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e ser produzidas em conformidade com a legislação ambiental e as normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Saneamento e Urbanismo e das demais Secretarias da Administração Municipal de Alto Paraguai – MT, mediante o fornecimento parcelado de madeira serrada bruta de origem legal e placas de compensado tipo madeirite, materiais indispensáveis à execução de obras, manutenção, recuperação, conservação e melhorias do patrimônio público municipal.
- 2.2 Os materiais serão empregados na manutenção e recuperação de pontes, pontilhões, estradas vicinais, edificações públicas, estruturas de apoio, cercamentos, confecção de formas para concreto e demais serviços executados diretamente pela Administração Municipal, sendo insumos essenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento das demandas da população.
- 2.3 Considerando a extensa malha viária rural do Município, a existência de inúmeras pontes, pontilhões e demais estruturas públicas sujeitas ao desgaste natural e às ações climáticas, verifica-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

se a necessidade permanente de disponibilidade desses materiais, possibilitando intervenções preventivas, corretivas e emergenciais sempre que necessário.

- 2.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite aquisições parceladas conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais, proporcionando maior eficiência no planejamento das compras, redução de custos com armazenamento, racionalização dos recursos públicos e maior flexibilidade na gestão dos quantitativos.
- 2.5 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, garantindo ampla competitividade entre os fornecedores, isonomia entre os participantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.6 Em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, a Administração Municipal adquirirá exclusivamente madeira serrada proveniente de origem legal, exigindo da futura contratada a apresentação da documentação ambiental pertinente, quando aplicável, assegurando a rastreabilidade dos produtos, o cumprimento da legislação ambiental vigente e a promoção de práticas de consumo público sustentável.
- 2.7 A exigência de comprovação da origem legal da madeira visa contribuir para o combate ao desmatamento ilegal, incentivar a comercialização de produtos florestais provenientes de manejo autorizado e garantir que os recursos públicos sejam aplicados em contratações alinhadas às políticas de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.
- 2.8 Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, assegurando o fornecimento contínuo de materiais essenciais às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, contribuindo para a manutenção da infraestrutura pública, a conservação do patrimônio municipal, a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos de qualidade à população do Município de Alto Paraguai – MT.

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, devendo a indicação da dotação ocorrer no momento da contratação/empenho.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS.

- 4.1 A futura contratação compreende o fornecimento parcelado de madeira serrada bruta de origem legal e placas de compensado tipo madeirite, conforme especificações, quantitativos, unidades de medida e demais características constantes na planilha de itens deste Termo de Referência.
- 4.2 **4.2** Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com sua finalidade e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de materiais usados, reaproveitados, deteriorados ou que apresentem características incompatíveis com o objeto da contratação.
- 4.3 **Da madeira serrada bruta.**
 - 4.3.1 A madeira serrada deverá apresentar dimensões compatíveis com as especificações do item correspondente, admitindo-se apenas as tolerâncias previstas nas normas técnicas aplicáveis, quando existentes.
 - 4.3.2 A madeira deverá estar isenta de apodrecimento, ataque de cupins, brocas ou outros agentes biológicos, bem como livre de rachaduras excessivas, trincas, empenamentos ou defeitos que comprometam sua resistência estrutural ou sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 4.3.3 Será exigido que toda madeira serrada fornecida seja proveniente exclusivamente de origem legal, em conformidade com a legislação ambiental vigente, devendo a contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, Documento de Origem Florestal (DOF), Guia Florestal ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável.
- 4.3.4 A Administração poderá recusar o recebimento de qualquer material cuja qualidade, espécie, dimensões, resistência ou documentação comprobatória não atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4 Das placas de compensado tipo madeirite

- 4.4.1 As placas de compensado tipo madeirite, deverão ser novas, de primeiro uso, apresentar superfície uniforme, colagem íntegra, ausência de delaminação, rachaduras, fissuras, empenamentos excessivos ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização.
- 4.4.2 As espessuras, dimensões e demais características deverão corresponder às especificações constantes na planilha de itens, sendo admitidos apenas materiais que atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

4.5 Das exigências gerais

- 4.5.1 Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e transportados de forma a preservar sua integridade física, evitando danos decorrentes de umidade, exposição excessiva ao sol, impactos ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade.
- 4.5.2 A Administração poderá solicitar, sempre que entender necessário, catálogos, fichas técnicas, certificados ou outros documentos que comprovem as características dos materiais ofertados, bem como realizar diligências destinadas à verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.5.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência das quantidades, dimensões, qualidade dos materiais e da documentação comprobatória da origem legal da madeira, quando aplicável, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente os produtos que não atendam às especificações estabelecidas.
- 4.5.4 A substituição dos materiais rejeitados será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 4.5.5 Todos os materiais fornecidos deverão observar a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da qualidade, durabilidade, eficiência e sustentabilidade, garantindo o adequado atendimento das necessidades da Administração Pública.
- 4.5.6 A indicação da espécie de madeira constante na planilha de itens constitui requisito mínimo da contratação, não sendo admitida substituição por espécie diversa sem autorização formal da Administração, acompanhada de justificativa técnica que demonstre equivalência de resistência mecânica, durabilidade natural e aptidão para a finalidade pretendida.

5. DO LOCAL, PRAZO ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1 O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.
- 5.2 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, localizado na **Av. Presidente Médici, nº 470, Bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT**, ou em outro local indicado pela Administração Municipal, dentro do perímetro urbano do Município, quando devidamente informado na Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 5.3 O prazo para entrega dos materiais será de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.
- 5.4 As despesas com transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento dos materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.
- 5.5 O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:
- 5.5.1 **Recebimento Provisório:** será realizado no ato da entrega, para conferência das quantidades, das dimensões aparentes, da integridade física dos materiais e da documentação que os acompanha.
- 5.5.2 **Recebimento Definitivo:** ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência, compreendendo a conferência das espécies, dimensões, qualidade, estado de conservação, resistência aparente, bem como da documentação comprobatória da origem legal da madeira, quando aplicável.
- 5.6 A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem qualquer das seguintes situações:
- 5.6.1 divergência quanto às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 5.6.2 defeitos, rachaduras excessivas, empenamentos, apodrecimento, ataque de cupins, brocas ou qualquer outro vício que comprometa sua utilização;
- 5.6.3 placas de compensado tipo madeirite com delaminação, fissuras, colagem deficiente ou qualquer irregularidade que comprometa sua resistência e desempenho;
- 5.6.4 ausência ou irregularidade da documentação comprobatória da origem legal da madeira, quando exigida pela legislação ambiental vigente;
- 5.6.5 qualquer desconformidade que impeça a utilização adequada dos materiais pela Administração.
- 5.7 Os materiais recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato.
- 5.8 A aceitação definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades de qualidade ou desconformidades verificadas posteriormente, permanecendo obrigada à substituição dos materiais sempre que constatada qualquer irregularidade.
- 5.9 Considerando o compromisso institucional do Município de Alto Paraguai com a sustentabilidade e a preservação ambiental, somente serão aceitos materiais que atendam integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e, no caso da madeira serrada bruta, que possuam comprovação de origem legal, mediante apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF), Guia Florestal ou documento equivalente exigido pela legislação vigente, sempre que aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações, quantidades, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na proposta apresentada.
- 6.2 Realizar o fornecimento de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.3 Entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos, avarias, rachaduras, empenamentos, apodrecimento, ataque de cupins, brocas ou quaisquer outros vícios que comprometam sua qualidade ou utilização.
- 6.4 Fornecer exclusivamente **madeira serrada bruta de origem legal**, responsabilizando-se integralmente pela procedência dos produtos e pelo cumprimento da legislação ambiental vigente.
- 6.5 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, Documento de Origem Florestal (DOF), Guia Florestal ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, bem como qualquer outra documentação necessária para comprovação da origem legal da madeira, quando exigida pela legislação aplicável.
- 6.6 Garantir que as placas de compensado tipo madeirite atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando qualidade compatível com sua finalidade e ausência de defeitos que comprometam sua utilização.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 6.8 Transportar os materiais de forma adequada, preservando sua integridade física e adotando os cuidados necessários para evitar danos decorrentes de umidade, impactos, exposição excessiva ao sol ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade.
- 6.9 Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer material recusado em razão de defeitos, divergência das especificações, baixa qualidade, irregularidade na documentação ambiental ou qualquer outra desconformidade constatada durante o recebimento provisório ou definitivo.
- 6.10 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.11 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
- 6.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.
- 6.14 Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e comercial aplicável à execução do objeto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer infrações ou irregularidades verificadas.
- 6.15 É vedado o fornecimento de madeira proveniente de exploração ilegal, desacompanhada da documentação ambiental exigida pela legislação vigente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no contrato.
- 6.16 Manter conduta pautada na boa-fé, transparência, eficiência e cooperação com a Administração Pública, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos fiscais e gestores da contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 7.1 Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com a necessidade da Administração, observando as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.
- 7.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para o adequado cumprimento das obrigações assumidas, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.3 Receber os materiais provisoriamente, realizando a conferência quantitativa e inspeção visual dos produtos entregues, observando as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.4 Efetuar o recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas na contratação.
- 7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos de fabricação ou que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando sua substituição pela contratada.
- 7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.
- 7.7 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, fixando prazo para sua regularização.
- 7.8 Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação e verificada a regularidade das condições exigidas.
- 7.9 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e neste Termo de Referência.
- 7.10 Disponibilizar à contratada o local de entrega dos materiais e fornecer as orientações necessárias para o recebimento do objeto, quando aplicável.
- 7.11 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 Nos termos do Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
 - 8.1.1 Gestor do Contrato: Sr.^a Luiz Gonzaga de Figueiredo Filho.
 - 8.1.2 Fiscal do Contrato: Sr.^a Douglas Ruiter Sales Marques.
 - 8.1.3 Suplente do Fiscal: Sr.^a Cleiton Aparecido Vieira da Rosa.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/2021 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:

9.1 A seleção dos fornecedores será realizada por meio processo licitatório na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme disposto na legislação vigente, observando os princípios da economicidade, competitividade, publicidade e eficiência.

9.2 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 A licitação será processada através do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

9.3.1 Possuírem demanda frequente, mas incerta e variável, não sendo possível prever com exatidão os quantitativos nem os períodos de execução;

9.3.2 O Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração realizar as contratações de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária, assegurando maior economicidade, eficiência administrativa, otimização da gestão dos recursos públicos e observância ao planejamento das contratações.

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5 Habilitação jurídica

9.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

9.5.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e/ou Procuradoria Geral do Estado, ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- 9.6.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 9.6.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6.7 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.6.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7 Qualificação Técnica e Ambiental.

- 9.7.1 Apresentação do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, válido na data da sessão pública, quando a atividade exercida estiver sujeita à obrigatoriedade de inscrição.
- 9.7.2 Apresentação do Certificado de Inscrição no Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais – CC-SEMA, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente da Unidade da Federação em que estiver estabelecida, válido na data da sessão pública.
- 9.7.3 Declaração de que fornecerá exclusivamente madeira serrada bruta de origem legal, comprometendo-se a apresentar, no momento de cada fornecimento, o Documento de Origem Florestal – DOF, Guia Florestal ou documento oficial equivalente exigido pela legislação vigente.
- 9.7.4 A Administração poderá realizar diligências junto aos órgãos ambientais competentes para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

9.8 Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 9.8.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.8.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.8.3 Será exigido balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Se os índices forem menores ou iguais a 1, exigir-se-á patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
- 9.8.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.8.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 9.8.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9 Disposições gerais sobre habilitação

- 9.9.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica (quando solicitado), e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

- 10.1 A medição será realizada por unidade, metro, peça ou outro critério correspondente ao item fornecido, considerando exclusivamente os materiais efetivamente entregues, conferidos e definitivamente recebidos pela Administração, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10.2 O recebimento definitivo dos materiais ficará condicionado à verificação das quantidades, especificações técnicas, espécies, dimensões, qualidade e integridade dos produtos entregues, bem como à conferência da documentação ambiental exigida para comprovação da origem legal da madeira, quando aplicável.
- 10.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo previsto no edital e no contrato, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor da contratação, acompanhada dos documentos exigidos para a comprovação da regular execução do objeto.
- 10.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, contendo a descrição completa dos materiais fornecidos, identificação da espécie da madeira, dimensões, quantidade, unidade de medida, valores unitários e totais, número da Ordem de Fornecimento e demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto.
- 10.5 Quando exigido pela legislação ambiental vigente, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Documento de Origem Florestal – DOF, Guia Florestal ou documento oficial equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, bem como dos demais documentos ambientais previstos neste Termo de Referência.

- 10.6 A ausência, inconsistência ou irregularidade da documentação ambiental, bem como divergências entre a Nota Fiscal, a Ordem de Fornecimento e os materiais efetivamente entregues, impedirão o recebimento definitivo do objeto e a liquidação da despesa, permanecendo suspenso o prazo para pagamento até a completa regularização pela contratada.
- 10.7 O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos materiais efetivamente recebidos e aceitos pela Administração, não gerando qualquer obrigação de pagamento relativamente a produtos rejeitados, substituídos ou entregues em desconformidade com este Termo de Referência.
- 10.8 A Contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e ambiental exigidas na licitação, podendo a Administração realizar diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário.
- 10.9 Eventuais retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação vigente, observando-se as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.
- 10.10 O atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de qualidade, irregularidades na origem dos produtos ou qualquer desconformidade constatada posteriormente, permanecendo obrigada à substituição dos materiais e às demais responsabilidades previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 A licitante vencedora ficará obrigada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.
- 11.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 11.1.2 A presente contratação refere-se à aquisição de natureza contínua, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 12.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- 12.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 12.8 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.8.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13. DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 13.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 13.1.1 Considera-se preço registrado aquele atribuído aos itens objeto da contratação, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e quaisquer despesas acessórias e/ou complementares, bem como outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.2 Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou de outro índice que venha a substituí-los, no caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, desde que transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 13.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, compreendendo fatos supervenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 13.2.1 Na análise dos pedidos de revisão não será avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de gerar impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do fornecimento pelo preço inicialmente registrado.
- 13.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre o pedido de revisão dos preços ou sobre o cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 13.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, ou determinar a abertura de negociação.
- 13.5 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor detentor do menor preço registrado, visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos valores de mercado, mantendo-se o objeto, a qualidade e as especificações originalmente contratadas.
- 13.5.1 Restando infrutífera a negociação para redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e promoverá o cancelamento do respectivo registro, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 13.5.2 Simultaneamente, procederá à convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 13.6 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, solicitar a revisão dos preços ou o cancelamento do seu registro.
- 13.6.1 A comprovação, para fins de revisão dos preços ou de cancelamento do registro previsto no item anterior, deverá ser realizada mediante documentação que demonstre a elevação dos custos inicialmente pactuados, incluindo planilhas de custos, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, documentos de transporte, encargos e demais documentos pertinentes, referentes à data da apresentação da proposta e ao momento do pedido, sob pena de indeferimento sumário.
- 13.6.2 De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata de Registro de Preços/Contrato quanto à necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá realizar análise preliminar do pedido, podendo adotar as seguintes providências:
- 13.6.2.1 Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pelo Detentor da Ata de Registro de Preços/Contrato, hipótese em que o requerente deverá ser comunicado formalmente.
- 13.6.2.2 Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 13.6.2.2.1 Serão convocados todos os fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados.
- 13.6.2.2.2 Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, será dada ciência ao Detentor da Ata de Registro de Preços/Contrato para que se manifeste definitivamente quanto à manutenção do preço registrado. Não aceitando a manutenção, será liberado do compromisso sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e dos documentos apresentados, sendo celebrada a Ata de Registro de Preços com o novo fornecedor.
- 13.6.2.2.3 Caso existam fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

que deu origem à Ata, observada a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições do preço originalmente registrado.

- 13.6.2.2.4 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.6.2.2.2 e 13.6.2.2.3, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.
- 13.6.2.3 Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 13.6.2.3.1 O Órgão Gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à Ata, observada a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições do preço originalmente registrado.
 - 13.6.2.3.2 Na hipótese do subitem anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.
- 13.6.2.4 Não havendo interessado em assumir o valor registrado pelas formas previstas nos subitens 13.6.2.2 e 13.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e documentos apresentados, promovendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 13.6.2.5 Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou caso os licitantes não aceitem o preço máximo a ser pago pela Administração após a avaliação realizada, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços/Contrato, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e documentos apresentados, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.6.3 Se, no caso previsto no subitem 13.6.2.1, o Detentor da Ata de Registro de Preços/Contrato requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto nos subitens 13.6.2.2 e 13.6.2.3.
- 13.6.4 A revisão de que trata o subitem 13.6.2.4 será precedida de pesquisa prévia junto ao mercado fornecedor, bancos de dados, índices, tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos necessários para aferição do justo valor do fornecimento e para subsidiar a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.
- 13.7 Na ocorrência de cancelamento do registro de preços de determinado item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, promover novo procedimento licitatório para a aquisição dos bens, sem que disso decorra direito de recurso.
- 13.8 O Órgão Gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas previstas nesta cláusula sempre que verificado desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.
- 13.9 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14. DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Quando necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 .
- 15.2 Em se tratando de contratação direta, o contrato/ ou outro instrumento que substitui-lo e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

16. DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrente da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação.

Alto Paraguai-MT, 15 de junho de 2026.

LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Saneamento e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPONÍVEL NO SITE:

(papel timbrado da empresa)

À: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Licitante: _____

CNPJ: _____

Tel. Fax: () _____ Email: _____ Tel. Celular: () _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos, para apreciação, nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico cujo objeto é o: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de madeira serrada bruta de origem legal e placas de compensado tipo madeirite, para atender às necessidades das secretarias municipais do município de Alto Paraguai – MT, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas. A proposta está elaborada conforme as especificações e condições descritas no Edital, sendo do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme discriminado a seguir:

ITEM	CÓD. TCE-MT	CÓD. UG	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	32895	0004339	COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 18 MM, MEDINDO 2,20 X 1,10 M	UNID.	250	R\$	R\$

Obs.: este anexo contem 8 itens, conforme Termo de Referência.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Validade da Proposta: 60 dias.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) do CPF nº (número)....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Pregão Eletrônico nº 013/2026, que:

Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda que:

- a) Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal;
- c) Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial sem autorização, dissolução ou liquidação;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF: CNPJ da empresa

OBSERVAÇÃO: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da empresa)

À: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº., sediada na Rua, nº., bairro,, CEP, Município, Estado, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM declara, sob as penas da lei que:

- a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e), que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente de que a falsidade de qualquer informação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- g) Declara, ainda, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **(descrever se microempresa, EPP, empresa individual, EIRELI ou sociedade empresária)**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de microempresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

e empresa de pequeno porte, que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração.

h) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF: CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

À: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua nº,
bairro,, CEP Município, através de seu representante legal abaixo assinado,
em cumprimento ao solicitado no Edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, declara, sob
as penas do art. 299 do Código Penal, que:

- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Alto Paraguai antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O referido é verdade e dou fé.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

(papel timbrado da empresa)

À: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

MENOR PREÇO POR ITEM.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) do CPF nº (número)....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Pregão Eletrônico nº 013/2026, que:

Cumpre integralmente a legislação ambiental vigente no âmbito federal, estadual e municipal, especialmente no que se refere à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, conforme previsto na [Lei nº 14.133/2021](#).

Declara ainda que:

- a) Exerce suas atividades em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, incluindo licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, quando cabíveis;
- b) Adota práticas que minimizam impactos ambientais, incluindo a destinação adequada de resíduos e o uso racional de recursos naturais;
- c) Compromete-se a atender às exigências ambientais durante toda a execução do contrato, caso venha a ser contratada;
- d) Está ciente de que o descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ALTO PARAGUAI**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, estabelecido à Av. Presidente Médici, 470 – Bela Vista – Alto Paraguai – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 604.***.441-**, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, bairro _____, Cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº _____, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como, no que couber, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis, com base no Processo Licitatório nº 019/2026, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 013/2026 – Sistema de Registro de Preços**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada fornecimento parcelado de madeira serrada bruta de origem legal e placas de compensado tipo madeirite, conforme especificações constantes na Cláusula I deste instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de madeira serrada bruta de origem legal e placas de compensado tipo madeirite, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Alto Paraguai – MT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, que integra esta Ata de Registro de Preços para todos os fins, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem em anexo:
- 2.2. Valor total registrado R\$: _____ (_____).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Saneamento e Urbanismo.
- 3.2. Além do órgão gerenciador há órgãos e entidade públicas participantes do registro de preços, sendo eles: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Receita e Controle, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Distrital de Capão Verde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e seus anexos e;
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/INMETRO) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 6.3. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
- 6.5. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 64/2023, os quais contêm orientações e alíquotas para cada fornecimento.
- 6.6. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 6.7. Fornecer exclusivamente madeira serrada bruta de origem legal, responsabilizando-se integralmente pela procedência dos produtos e pelo cumprimento da legislação ambiental vigente.
- 6.8. Apresentar, sempre que exigido pela legislação aplicável, Documento de Origem Florestal – DOF, Guia Florestal ou documento oficial equivalente, correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 6.9. Manter durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes a regularidade perante os órgãos ambientais competentes, inclusive quanto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA e ao cadastro estadual aplicável.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
 - 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 12.5. O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.
- 12.6. O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.7. A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 12.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

- 13.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, por meio de ato administrativo próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A designação de fiscal e gestor da contratação poderá ocorrer de forma individualizada para cada contratação decorrente desta Ata, considerando a natureza do objeto e a unidade administrativa demandante.
- 13.3. Compete ao fiscal da contratação:
 - 13.3.1. acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
 - 13.3.2. registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 13.3.3. atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens ou serviços, conforme o caso;
 - 13.3.4. comunicar à autoridade competente a necessidade de aplicação de sanções, quando for o caso.
- 13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto.
- 13.5. O fornecedor deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e facilitar o acesso aos documentos e informações necessárias ao acompanhamento da execução.

14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo de Licitação 019/2026, e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como a proposta do fornecedor registrado, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do edital e seus anexos.
- 14.2. A presente Ata encontra-se vinculada aos princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas.

15. PUBLICAÇÕES

- 15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e ao art. 7º, § 3º, inciso V,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

do Decreto Federal nº 7.724/2012, além de realizar a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, quando exigida pela legislação aplicável ou pelas normas internas do Município.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

17. DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº */ 2026**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, com sede na Avenida Curitiba nº 94, centro, na cidade de Alto Paraguai - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, inscrito no CPF 604***.***-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) no _____, na cidade de _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de madeira serrada bruta de origem legal e placas de compensado tipo madeirite, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Alto Paraguai – MT, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento contratual, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD. UG	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VAL UNIT.	VAL TOTAL
TOTAL POR EXTENSO:								TOTAL R\$

- 1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. O Edital da Licitação;
- 1.1.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021..
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela fiscalização, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante solicitação da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.
- 3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 016/2026, de 13 de janeiro de 2026, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes agentes públicos:
 - 8.1.4.1. Gestor do Contrato: _____.
 - 8.1.4.2. Fiscal: _____.
 - 8.1.4.3. Fiscal Suplente: _____.
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
 - 8.1.8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento, os seguintes documentos:
- 9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.5. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 64/2023, os quais contêm orientações e alíquotas para cada fornecimento.
- 9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.10. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.12. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.13. O CONTRATADO deverá observar integralmente as especificações, prazos, condições de fornecimento e demais exigências constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou descumprimentos.
- 9.1.14. Fornecer exclusivamente madeira serrada bruta de origem legal, responsabilizando-se integralmente pela procedência dos produtos e pelo cumprimento da legislação ambiental vigente.
- 9.1.15. Apresentar, sempre que exigido pela legislação aplicável, Documento de Origem Florestal – DOF, Guia Florestal ou documento oficial equivalente, correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

9.1.16. Manter durante toda a execução contratual a regularidade perante os órgãos ambientais competentes, inclusive quanto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA e ao cadastro estadual aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 10.5. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 10.6. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.7. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 10.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Das indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.2. Quando o presente contrato decorrer de Ata de Registro de Preços, os acréscimos de que trata esta cláusula somente poderão ser realizados desde que não impliquem extrapolação dos quantitativos máximos registrados na respectiva Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do planejamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias e Unidades Administrativas requisitantes, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes.

15.2. Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços (SRP), caracterizado pela contratação parcelada, eventual e sob demanda, a indicação específica da dotação orçamentária será realizada no momento da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, vinculada à respectiva solicitação da unidade requisitante.

15.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, a indicação da dotação orçamentária será realizada por meio de apostilamento, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos necessários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012, além de realizar a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, quando exigida pela legislação aplicável ou pelas normas internas do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Diamantino - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Alto Paraguai - MT, ____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
- Representante legal
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

EXEMPLO DE CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/02/2026 15:12:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.